



Lei n.º 255 de 19 de Setembro de 2005.

“Autoriza o Executivo Municipal a Celebrar Convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por meio da Secretaria da Segurança Pública, para o fim que especifica e dá outras providências.”

Laércio Vicente Scaramal, Prefeito do Município de Taquaral, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:-

Artigo 1.º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar Convênio com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria da Segurança Pública, na forma do Decreto n.º 43.133, de 1º/06/1998, visando a delegação conferida ao ESTADO para o exercício das competências que a lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, atribuiu ao MUNICÍPIO.

Artigo 2.º - Para a execução deste ajuste o Município delega ao Estado o exercício das atribuições constantes do artigo 24 do Código de Trânsito Brasileiro, que serão estabelecidas no convênio a ser assinado entre o Estado e o Município, na forma do disposto na Clausula segunda, observadas as normas genéricas contidas na minuta padrão que constitui o anexo I do citado Decreto.

Artigo 3.º - O Município opta por promover, privativamente, como receita própria, a arrecadação do valor das multas previstas na legislação de trânsito por infrações praticadas no uso das vias terrestres do território



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARAL

C.N.P.J. 01.610.390/0001-84
ESTADO DE SÃO PAULO

municipal, relacionadas na lei 9.503 de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro.

Artigo 4.º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de recursos contemplados nas dotações orçamentárias próprias ou através de abertura de Crédito Adicionais, que o Executivo Municipal fica autorizado a abrir, devendo ser, neste caso, consignados nos orçamentos futuros, recursos em dotações próprias para a mesma finalidade.

Artigo 5.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas disposições em contrário, em especial a Lei n.º 202 de 23 de outubro de 2003.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura do Município de Taquaral/SP, 19 de Setembro de 2005.

Laércio Vicente Scaramal
Prefeito Municipal

Dado e passado nesta secretaria em data supra.

Daniela Maria da Silva

Escriturária